



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei nº 2.560/25,

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a instituir o 'Programa Municipal de Transferência de Renda "Nova Renda 60+".

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente de Serviços Públicos para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.560/2025**, de autoria do Vereador Thiago Almeida cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
O Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Transferência de Renda "Nova Renda 60+" com o objetivo de garantir complementação de renda para idosos em situação de vulnerabilidade social e econômica no município. Promovendo dignidade, redução de desigualdades, autonomia e segurança alimentar.
Do Mérito. O Projeto apresenta mérito relevante por criar um mecanismo de proteção à população idosa em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Nova Lima direcionando apoio financeiro a uma classe que



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

enfrenta desafios naturais do envelhecimento e as dificuldades econômicas para suprir necessidades básicas como alimentação, medicamentos e moradia. A proposta está de encontro com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e proteção aos idosos, Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social. A estrutura do programa demonstra coerência técnica e administrativa, estabelecendo princípios de gestão transparente e eficiente, em conformidade com as normas da Administração Pública. O modelo proposto prevê mecanismos de operacionalização, como transferências bancárias ou eletrônicas, que garantem agilidade e segurança na distribuição dos benefícios. Além dos impactos diretos na qualidade de vida dos idosos beneficiários, a iniciativa pode gerar efeitos positivos, com potencial para reduzir a demanda por serviços públicos emergenciais de saúde e assistência social.

3ª. Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer,

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 03 de julho de 2025.

Presidente: Vereador Joselino Santana Dias

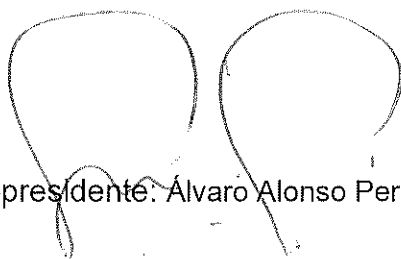


CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



Relator: Vereador Cláudio José de Deus

De acordo com o parecer do Projeto de Lei nº 2.560/25;



Vice-presidente: Alvaro Alonso Perez Morais de Azevedo